Itaúna, 30 de julho de 2013

Ofício nº 287/13 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha veto às emendas do PL nº 14/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor às emendas apostas ao PL nº 14/13 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que "Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências".

De oportuno reiteramos os protestos da mais alta consideração.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vemo-nos compelidos a **opor veto parcial** ao Projeto de Lei nº 14//2013 do Executivo Municipal (nº 38/13 dessa Casa), que *"estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Itaúna, para o exercício financeiro do ano de 2014, e dá outras providências",* fazendo-o sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição Federal c/c artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e inciso II, § 1º, artigo 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Esclarecemos que as emendas apresentadas trouxeram modificações diversas ao projeto original e dentre os dispositivos inseridos ou modificados sobressai a necessidade de vetar a emenda a seguir declinada acompanhada das seguintes razões:

> **Emenda Aditiva nº 30/2013** – Acrescentar no artigo 8º, III, do Projeto de Lei 38/2013, uma alínea com a seguinte redação:
>
> ***"Criar Programa de apoio ao transporte escolar e assistência financeira ao transporte intermunicipal de alunos de ensino superior que estudam em municípios afastados de onde residem"***

Razões do veto:

Referida emenda aditiva inclui programa já autorizado no § 3º do artigo 25 do Projeto de Lei em comento, portanto desnecessária a inserção da referida meta.

Para fins de esclarecimento, deve ser colacionado *ipsis verbis* o § 3º do artigo 25 do Projeto de Lei n. 14/2013 em que há expressa referência ao texto da emenda:

> "Art. 25 (...)
> *§ 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a fornecer transporte a alunos do Município de Itaúna que estejam matriculados e frequentando cursos universitários em outras cidades."*

Com efeito, depreende do texto original da proposta a dispensa da inserção da Emenda Aditiva 30/2013.

Por estas razões e fundamentos não vejo alternativa senão a de **vetar parcialmente,** o Projeto de Lei em tela, em relação à emendas proposta por esse Legislativo.

Atenciosamente.

Itaúna, 30 de julho de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07 de agosto de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Veto nº 10/2013,** que **"***Veto Parcial à Emenda Aditiva nº 30/2013, que Acrescenta o Inciso III do Artigo 8º do Projeto de Lei nº 38/2013***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O referido projeto veta a Emenda Aditiva proposta pelo Legislativo.

Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro